



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A INTEGRAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO REMUNERADO, NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 154/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES E A ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, portador do RG nº 40.081.454-7 - SSP/SP, e CPF nº 368.548.978-07, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 29, Jardim Industrial, CEP 16700-114, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e do outro a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob o n.º 61.600.839/0001-55. Estadual nº 111.554.262.117 e Municipal nº 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em Marília/SP, na Av. Das Esmeraldas, nº 821- Sala 704, Bairro: Jardim Tangará, CEP: 17516-000, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0066-09, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, Sr. Marcelo Vuckovic Paschoal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.539.739-6 SSP/SP, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º 222.774.828-11, considerando-se o Processo Administrativo nº 181/2025, Dispensa de Licitação n.º 004/2025, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei.



Câmara Municipal de Guararapes

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 181/2025, Dispensa de Licitação n.º 003/2025 e, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a Integração e Realização do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, nos moldes da Resolução nº 154/2023.

2.1.1. VAGAS E LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

2.1.1.1. Atualmente o número de máximo de vagas que podem ser oferecidas pela Câmara Municipal de Guararapes é 02 (duas) vagas para realização de estágio remunerado.

2.1.1.2. As respectivas vagas serão distribuídas de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal Guararapes.

2.1.1.3. O número máximo de estagiários na Câmara Municipal de Guararapes obedecerá ao que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.1.2. SELEÇÃO

2.1.2.1. Caberá a **CONTRATADA** elaborar, divulgar e aplicar o processo seletivo online para realização de estágio na Câmara Municipal de Guararapes, bem como recrutar e encaminhar os candidatos aprovados, de acordo com a área de interesse da **CONTRATANTE**.

2.1.2.2. A **CONTRATANTE** realizará a seleção por meio de provas e/ou promoverá entrevistas com os estudantes candidatos à vaga e encaminhará à **CONTRATADA** os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, vigência, valor da bolsa auxílio + vale-transporte.

2.1.2.3. A **CONTRATADA** deverá promover a contratação do estagiário, firmando Termo de Compromisso de Estágio – TCE com a instituição de ensino e o estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.



Câmara Municipal de Guararapes

2.1.3. DO ESTÁGIO

2.1.3.1. O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola- Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimento teórico, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a CONTRATANTE.

2.1.3.2. O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação de nível médio, técnico ou superior, sendo que a frequência e comprovação de vínculo estudantil poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

2.1.3.3. A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade de um servidor municipal com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

2.1.3.4. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão ter a duração de no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos. Exceto estudantes portadores de deficiência, que poderão estender o estágio até o final do curso. (de acordo com o art. 11 da Lei de estágio nº11.788, de 2008)

2.1.3.5. A carga horária do estágio será de:

- a) Para estagiários cursando Nível Superior – jornada – 4 horas diárias;
- b) Para estagiários cursando Nível Médio – jornada – 4 horas diárias;
- c) Para estagiários cursando Técnico de Nível Médio (ETIM) – jornada – 4 horas diárias;

2.1.3.6. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar se com o horário escolar e a legislação em vigor.



Câmara Municipal de Guararapes

2.1.3.7. Não será admitida a compensação de horas ou o cumprimento de carga horária em períodos diversos daquele estabelecido no Termo de Compromisso, salvo mediante justificativa aprovada pelo supervisor do estágio.

2.1.3.8. O estagiário deverá registrar frequência em relógio de ponto ou assinar em folha de ponto própria, controlada pelo supervisor, ou responsável pela frequência, o período de estágio cumprido diariamente.

2.1.3.9. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Câmara Municipal de Guararapes ou do estagiário, sem qualquer ônus.

2.1.4. BOLSA-AUXÍLIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE.

2.1.4.1. Os estagiários serão remunerados por Bolsa-Auxílio e Auxílio Transporte, com valores determinados na Resolução nº 154 de 22 de março de 2023, observando-se o seguinte:

I – Bolsa-Auxílio:

- a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para estagiário cursando Nível Superior, com jornada – 4 horas diárias;
- b) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para estagiário cursando Nível Médio, com jornada – 4 horas diárias;
- c) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para estagiário cursando Técnico de Nível Médio (ETIM), com jornada parcial – 4 horas diárias;

II – Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente da modalidade estágio e do nível de ensino.



Câmara Municipal de Guararapes

2.1.4.2. Os reajustes dos valores previstos no item anterior poderão ser reajustados anualmente, a critério da administração, tomando-se por base o índice do IPCA divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no período de doze meses, conforme a Resolução nº 154/2023.

2.1.4.3. Os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte deverão constar no Termo de Compromisso de Estágio.

2.1.5. DO RECESSO DE ESTÁGIO

2.1.5.1. É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante férias escolares.

2.1.5.2. Caso o estágio tenha duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

2.1.6. DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS AO ESTÁGIO

2.1.6.1. As ausências injustificadas ao estágio, não serão permitidas e sofrerão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio e no auxílio-transporte.

2.1.6.2. Os estagiários têm direito a reduzir em pelo menos a metade de sua carga horária nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais. A Câmara Municipal deverá ser comunicada previamente através de documento oficial da instituição de ensino, com no mínimo de 03 (três) dias úteis para adequação do setor.

2.1.6.3. As ausências e atrasos serão devidamente justificados quando o estagiário estiver em evento acadêmico, no mesmo horário de sua jornada de estágio, sendo que deverá ser previamente comunicado através de documento oficial da instituição de ensino.

2.1.7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Guararapes

2.1.7.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o Processo Seletivo, recrutamento e acompanhamento dos estagiários, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

2.1.7.2. O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas devidamente ocupadas.

2.1.7.3. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no mês de referência, multiplicado pela Taxa de Administração, conforme a informações constantes em planilha da CONTRATANTE, devidamente conferidas pela Área de Recursos Humanos.

2.1.7.4. O valor da Taxa de Administração poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês de referência dos preços, pela variação IPC – FIPE, desde que solicitada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de cinco anos, contados a partir de **10 de setembro de 2025**, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação mensal é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), considerando a taxa de administração mensal por estudante no valor de 120,00 (cento e vinte reais), e o limite máximo de 2 (dois) estagiários, conforme respectiva proposta.



Câmara Municipal de Guararapes

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas no PPA – Plano Plurianual, prevista, orçamento da Câmara Municipal de Guararapes, para o exercício de 2025, em dotação orçamentária própria, sendo classificada na natureza de despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gestão/Unidade: 01/01.02 – Câmara Municipal de Guararapes

Fonte: 01 - Tesouro

Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00–. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado.

6.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Guararapes

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.7. O valor de contribuição, previsto nesta **Cláusula 4ª** e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

6.8. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

6.9. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPC-FIPE (índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Categoria: Geral) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

7.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.



Câmara Municipal de Guararapes

7.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (estágio e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização.

9.1.2. Elaborar e aplicar Processo Seletivo Online para Estágio.

9.1.3. Recrutar e encaminhar os candidatos a estágio, aprovados no Processo Seletivo Online de Estágio, de acordo com a área de interesse.

9.1.4. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.



Câmara Municipal de Guararapes

9.1.5. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela CONTRATANTE, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares exigentes.

9.1.6. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

9.1.7. Auxiliar na emissão de relatório estágio e termo de conclusão de estágio.

9.1.8. Informar aos estagiários sobre os documentos necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, bem como sobre seus deveres, direitos e obrigações, incluindo a disponibilização e orientação para realização do curso “Direitos e Deveres do Estagiário” em plataforma online.

9.1.9. Providenciar a portabilidade de estagiários já existentes da Câmara Municipal de Guararapes e lavrar novo Termo de Compromisso de Estágio, sem alterar vigência.

9.1.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

9.1.11. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE.

9.1.12. Acompanhar e conferir regularidade escolar do estagiário junto à instituição de ensino, assim que solicitado pela CONTRATANTE. A contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, semestralmente e/ou desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

9.1.13. Verificar e apresentar a renovação de matrícula do estagiário ativo no quadro da CONTRATANTE, mediante documento oficial ou e-mail oficial da instituição de ensino. A contratada informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, semestralmente e/ou desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.



Câmara Municipal de Guararapes

9.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência.

9.1.18. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

9.1.19. Incluir na cobertura do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE**, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;

9.1.20. Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

9.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições pactuadas neste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e benefícios diretamente aos estagiários.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado para tanto;

9.2.4. Permitir, durante a vigência do contrato, acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;



Câmara Municipal de Guararapes

9.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

9.2.6. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.2.7. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

9.2.8. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiário;

9.2.9. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

9.2.10. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

9.2.11. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

9.2.12. Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.13. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

9.2.14. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



Câmara Municipal de Guararapes

9.2.15. Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

9.2.16. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

9.2.17. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

9.2.18. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

9.2.19. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Guararapes

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Guararapes

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.2. É vedado à CONTRATADA:

12.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



Câmara Municipal de Guararapes

14.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: PABLO FERNANDO DE MATO – Diretor Administrativo Parlamentar.

E-mail: diretor.adm.parlamentar@camaraguararapes.sp.gov.br

14.2. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

14.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

14.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente



Câmara Municipal de Guararapes

dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

14.6. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

14.7. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

14.8. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

14.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.



Câmara Municipal de Guararapes

14.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

14.11. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

14.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

14.13. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá:

- a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes;
- b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e
- c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.



Câmara Municipal de Guararapes

14.14. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

14.15. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

14.15.1. Descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento;

14.15.2. Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais;

14.15.3. Qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

14.16. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As Partes reforçam o compromisso de:



Câmara Municipal de Guararapes

15.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

15.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

15.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

15.4. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da CONTRATADA, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

15.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Câmara Municipal de Guararapes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Câmara Municipal de Guararapes

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guararapes, 10 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Rodolfo Aparecido da Silva Godin

Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Marcelo Vuckovic Paschoal

Gerente Regional SP Interior

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Guararapes